TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA
Procuradora de Justiça
JORGE DE MENDONÇA ROCHA
Procurador de Justiça
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS
Procuradora de Justiça
MIGUEL RIBEIRO BAÍA
Procurador de Justiça
HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
Procurador de Justiça
MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES
Procuradora de Justiça
CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
Procuradora de Justiça
MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
Procuradora de Justiça
NELSON PEREIRA MEDRADO
Procurador de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2013-MP/CGMP
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 543197

Recomenda aos membros do Ministério Público, especificamente aos Promotores de Justiça com atuação no Tribunal do Júri, para que estes informem, mensalmente, por meio do SIAMP, a tramitação dos inquéritos policiais instaurados até 31/12/2007 (meta 2) e os instaurados no ano de 2008 (meta 2.1) que investigam homicídios dolosos tentados ou consumados.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 30, *caput,* combinado com o art. 37, inciso XII, ambos da Lei Complementar Estadual nº 057, de 10 de julho de 2006,

CONSIDERANDO que o Ministério Público Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República, do art. 182, caput, da Constituição do Estado do Pará e do art. 1° da Lei n.° 8625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o art. 129, VII, da Constituição da República e o art. 52, IX, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 10 de julho de 2006, atribuem ao Ministério Público o exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 20, de 28 de maio de 2007, sobretudo diante da regra posta em seu art. 7º, que prescreve a expedição de atos próprios no âmbito de cada Unidade do Ministério Público Brasileiro;

CONSIDERANDO que a Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública – ENASP em parceria como o Conselho Nacional do Ministério Público, Conselho Nacional de Justiça e o Ministério da Justiça está traçando políticas nacionais com o intuito de reunir e coordenar as ações de combate à violência, onde cada um dos seus parceiros desenvolve uma ação integrada, no qual o CNJ trabalha com a erradicação das prisões em delegacias, o Ministério da Justiça atua com a criação de cadastro nacional de mandados de prisão e o CNMP com a implementação de ações para agilizar e dar maior efetividade às investigações, às denúncias e aos julgamentos dos crimes de homicídios.

CONSIDERANDO, que a Resolução nº 011/2011-CPJ, de 11 de Agosto de 2011, que dispõe sobre o exercício do controle externo da atividade policial no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Promotores de Justiça, com atuação no Tribunal do Júri, para que informem, a tramitação dos inquéritos policiais instaurados até 31/12/2007 (meta 2) e os instaurados no ano de 2008 (meta 2.1) que investigam homicídios dolosos tentados ou consumados, os quais poderão ser encaminhados, mensalmente, por meio do sistema SIAMP v.2, no intuito de garantir a efetividade do preenchimento regular do INQUERITÔMETRO pelos gestores estaduais da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública - ENASP.

O recebimento das informações será operacionalizado pelo Centro de Apoio Operacional Criminal, ficando designado o Coordenador do CAO-Criminal como autoridade responsável pelas atividades descritas pela ENASP.

Publique-se e Cumpra-se

Belém (PA), 18 de Junho de 2013.

A**DÉLIO MENDES DOS SANTOS**
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do Ministério Público

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 543236
PORTARIA: 3509/2013-PG

Objetivo: CONDUZIR MEMBRO/SERVIDOR
Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS, DA LEI ESTADUAL N.º 5.810, DE 24/1/1994.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
BARCARENA/PA - Brasil<br
Servidor(es):
999341/MARCOS ROBERTO SIQUEIRA ANDRADE (MOTORISTA) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 07/06/2013 a 07/06/2013<br
Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 543240
PORTARIA: 3510/2013-PG

Objetivo: CONDUZIR MEMBRO/SERVIDOR
Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS, DA LEI ESTADUAL N.º 5.810, DE 24/1/1994.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA - Brasil<br
Servidor(es):
999251/JOSE RIBAMAR BARROS DA CRUZ (MOTORISTA) / 1.5 diárias (Completa) / de 25/06/2013 a 26/06/2013<br
Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 543245
PORTARIA: 3512/2013-PG

Objetivo: CONDUZIR MEMBRO/SERVIDOR
Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS, DA LEI ESTADUAL N.º 5.810, DE 24/1/1994.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
CAMETÁ/PA - Brasil<br
Servidor(es):
999251/JOSE RIBAMAR BARROS DA CRUZ (MOTORISTA) / 1.5 diárias (Completa) / de 17/06/2013 a 18/06/2013<br
Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 543243
PORTARIA: 3511/2013-PG

Objetivo: CONDUZIR MEMBRO/SERVIDOR
Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS, DA LEI ESTADUAL N.º 5.810, DE 24/1/1994.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
BARCARENA/PA - Brasil<br
Servidor(es):
999251/JOSE RIBAMAR BARROS DA CRUZ (MOTORISTA) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 07/06/2013 a 07/06/2013<br
Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 543257
PORTARIA: 3516/2013-PG

Objetivo: CONDUZIR MEMBRO/SERVIDOR
Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS, DA LEI ESTADUAL N.º 5.810, DE 24/1/1994.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
BARCARENA/PA - Brasil<br
Servidor(es):
999601/CARLOS AUGUSTO DA SILVA BOUÇÃO (MOTORISTA) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 07/06/2013 a 07/06/2013<br
Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 543265
PORTARIA: 3518/2013-PG

Objetivo: REALIZAR LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES
Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS, DA LEI ESTADUAL N.º 5.810, DE 24/1/1994.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
BARCARENA/PA - Brasil<br
Servidor(es):
9991670/HENRIQUE KLAUTAU DE MENDONÇA (ASSESSOR DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - TA) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 07/06/2013 a 07/06/2013<br
Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 543262
PORTARIA: 3517/2013-PG

Objetivo: CONDUZIR MEMBRO/SERVIDOR
Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS, DA LEI ESTADUAL N.º 5.810, DE 24/1/1994.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
IGARAPÉ-AÇU/PA - Brasil<br
Servidor(es):
9991034/MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA MIRANDA (MOTORISTA) / 1.5 diárias (Completa) / de 20/06/2013 a 21/06/2013<br
Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 543251
PORTARIA: 3514/2013-PG

Objetivo: CONDUZIR MEMBRO/SERVIDOR
Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS, DA LEI ESTADUAL N.º 5.810, DE 24/1/1994.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
BARCARENA/PA - Brasil<br
Servidor(es):
9991216/MESEC SANTOS MENDES ALMEIDA (MOTORISTA) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 07/06/2013 a 07/06/2013<br
Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 543249
PORTARIA: 3513/2013-PG

Objetivo: PARTICIPAR DE REUNIÃO DE TRABALHO.
Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS, DA LEI ESTADUAL N.º 5.810, DE 24/1/1994.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
SANTARÉM/PA - Brasil<br
Servidor(es):
9991739/TARCÍSIO FEITOSA DA SILVA (ASSESSOR ESPECILIZADO DE APOIO TÉCNICO-OPERACIONAL) / 1.5 diárias (Completa) / de 07/06/2013 a 08/06/2013<br
Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 543176

RESOLUÇÃO Nº 010/2013-CPJ, DE 13 DE JUNHO DE 2013

Modifica a estrutura de Promotorias de Justiça de Terceira Entrância, redistribui o cargo de 4º Promotor de Justiça da Infância e Juventude e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições previstas no inciso XXV do art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 057 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 6 de julho de 2006, e

CONSIDERANDO que, entre as múltiplas atividades prioritárias do Ministério Público, a tutela do direito fundamental à saúde exige, em caráter de urgência, a atenção especial da Instituição, sem mitigar a prioridade absoluta da defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes; e

CONSIDERANDO, também, a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à deliberação do Colegiado,

R E S O L V E:

Art. 1º Modificar a estrutura das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude e das Promotorias de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, que passam a ser compostas, individualmente, por dez cargos de Promotor de Justiça.

Art. 2º Fica redistribuido o cargo de 4º Promotor de Justiça da Infância e Juventude, que passa a compor a estrutura da Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa como 10º Promotor de Justiça, com atribuições nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais relativos à garantia do direito fundamental à saúde.

Parágrafo único. O cargo ora redistribuido, que está vago, fica disponibilizado para provimento derivado, mediante certame de remoção ou promoção, respeitada a alternância de critérios e os requisitos previstos na Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e na Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006.

Art. 3º O 5º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa passa a atuar, em conjunto com o 10º Promotor de Justiça, nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais relativos à garantia do direito fundamental à saúde.

Art. 4º Ao 1º, 2º e 3º Promotores de Justiça da Infância e Juventude cabe atuar na área protetiva em defesa dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, na forma do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, inclusive os relacionados à saúde.

Parágrafo único. Fica ressalvada a atuação autônoma ou concorrente dos Promotores de Justiça de que trata este artigo e do 5º e 10º Promotores de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais relacionados à defesa do direito fundamental à saúde das crianças e adolescentes.

Art. 5º Os processos e procedimentos que se encontravam sob a responsabilidade do cargo de 4º Promotor de Justiça da Infância e Juventude, de que trata o art. 2º, serão redistribuidos entre os cargos de 1º, 2º e 3º Promotores de Justiça da Infância e Juventude.

Art. 6º A consolidação da estrutura das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude e das Promotorias de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, assim como das atribuições de seus membros, será estabelecida na resolução específica do Colégio de Procuradores de Justiça que dispõe sobre a composição das

Imprensa Oficial do Estado
Secretaria Especial de Estado de Gestão
GOVERNO DO PARÁ
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE